



Universidade Estadual de Ponta Grossa

Av. Gal. Carlos Cavalcanti, 4748, Campus Uvaranas - PABX (42) 3220-3000 / 3220-3231
CEP 84030- 900 – Ponta Grossa - Paraná // reitoria@uepg.br

ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 2019.11

FL. 1 DE 20

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS – CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA – UEPG

TÍTULO I DOS OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais Aplicadas – Cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado - é constituído por atividades integradas de ensino, pesquisa e inovação que possibilitam conduzir profissionais à obtenção dos títulos de Mestre em Ciências Sociais Aplicadas e Doutor em Ciências Sociais Aplicadas.

Parágrafo único. O Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais Aplicadas será designado pela sigla PPG-CSA.

Art. 2º O PPG-CSA é constituído por 01 (uma) área de concentração – Cidadania e Políticas Públicas.

Art. 3º O objetivo principal do PPG-CSA é a preparação de profissionais de alto nível, por meio de atividades integradas de ensino e pesquisa, para a carreira docente, para a efetivação de pesquisa e exercício profissional.

Parágrafo único. São objetivos específicos do PPG-CSA:

I - formar pesquisadores na perspectiva interdisciplinar com comprometimento ético-político com processos emancipatórios;

II - formar pesquisadores com capacidade para o exercício crítico da pesquisa nos espaços acadêmicos e organizacionais em que atuem como docentes ou profissionais interventivos;

III - contribuir para consolidação de pesquisa de natureza interdisciplinar no campo das Ciências Sociais Aplicadas;

IV - consolidar o exercício da pesquisa de forma articulada à extensão e ensino universitário;

V - favorecer a produção de conhecimento sobre as expressões da questão social em âmbito local, regional e nacional;



Universidade Estadual de Ponta Grossa

Av. Gal. Carlos Cavalcanti, 4748, Campus Uvaranas - PABX (42) 3220-3000 / 3220-3231
CEP 84030- 900 – Ponta Grossa - Paraná // reitoria@uepg.br

ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 2019.11

FL. 2 DE 20

VI - fomentar a pesquisa sobre Cidadania e Políticas Públicas em uma perspectiva interdisciplinar.

Art. 4º O PPG-CSA possui 02 (duas) linhas de pesquisa, a saber:

I - Estado, Direitos e Políticas Públicas;

II - História, Cultura e Cidadania.

Art. 5º O PPG-CSA é ofertado pela Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, em conformidade com a Resolução do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior – CNE/CES nº 01, de 03 de abril de 2001, a Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE nº 020, de 19 de julho de 2016, as portarias emanadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES e as informações disponibilizadas no Documento de Área CAPES.

§ 1º O PPG-CSA enquadra-se na Área de Avaliação Interdisciplinar da CAPES.

§ 2º Os cursos de mestrado e doutorado do PPG-CSA são ofertados na modalidade presencial.

§ 3º O PPG-CSA possibilita a realização de curso de doutorado em regime de cotutela (dupla titulação), por meio de acordo de cotutela de finalidade específica, em conformidade com a Resolução CEPE nº 016, de 23 de maio de 2017.

Art. 6º Os prazos mínimo e máximo para conclusão do curso de mestrado são de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses, respectivamente.

Parágrafo único. Excepcionalmente poderá ser concedida prorrogação de prazo para conclusão do mestrado por até 06 (seis) meses, após análise e aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 7º Os prazos mínimo e máximo para conclusão do curso de doutorado são de 24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e oito) meses, respectivamente.

Parágrafo único. Excepcionalmente poderá ser concedida prorrogação de prazo para conclusão do doutorado por até 12 (doze) meses, após análise e aprovação do Colegiado do Programa.



Universidade Estadual de Ponta Grossa

Av. Gal. Carlos Cavalcanti, 4748, Campus Uvaranas - PABX (42) 3220-3000 / 3220-3231
CEP 84030- 900 – Ponta Grossa - Paraná // reitoria@uepg.br

ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 2019.11

FL. 3 DE 20

TÍTULO II DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

Seção I Da Composição

Art. 8º O Colegiado do PPG-CSA terá a seguinte composição:

I - Coordenador e Vice-Coordenador, que são docentes permanentes do Programa, eleitos por seus pares, para 01 (um) mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;

II - 02 (dois) representantes docentes permanentes do Programa por linha de pesquisa, eleitos por seus pares, para 01 (um) mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;

III - até 02 (dois) representantes discentes, sendo 01 (um) representante para o Mestrado e 01 (um) para o Doutorado, eleitos por seus pares, com mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

Seção II Da Eleição

Art. 9º Os procedimentos para realização da escolha do Coordenador, Vice-Coordenador, e representantes docentes e discentes do Colegiado do PPG-CSA deverão ocorrer em conformidade com o descrito no Título III, Capítulo III e Seção II da Resolução CEPE nº 020/2016.

Seção III Da Competência

Art. 10 As competências do Colegiado do PPG-CSA estão descritas no Art. 36 da Resolução CEPE nº 020/2016.

Parágrafo único. O Colegiado deve atuar no sentido de fiscalizar a execução e aprovar eventuais adequações do plano de objetivos e metas, em conformidade com o Documento de Área CAPES.



Universidade Estadual de Ponta Grossa

Av. Gal. Carlos Cavalcanti, 4748, Campus Uvaranas - PABX (42) 3220-3000 / 3220-3231
CEP 84030- 900 – Ponta Grossa - Paraná // reitoria@uepg.br

ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 2019.11

FL. 4 DE 20

Seção IV

Do Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais Aplicadas

Art. 11 As competências do Coordenador do PPG-CSA estão descritas nos artigos 37 e 38 da Resolução CEPE nº 020/2016.

Parágrafo único. No primeiro mês de gestão, o Coordenador do PPG-CSA deverá elaborar o plano de objetivos e metas, em conformidade com o Documento de Área CAPES, submetendo para aprovação junto ao Colegiado.

Seção V

Da Comissão de Bolsas

Art. 12 A Comissão de Bolsas do PPG-CSA deverá assim ser constituída:

I - Coordenador do Programa;

II - 02 (dois) representantes docentes membros do Colegiado do Programa, sendo 01 (um) representante de cada linha de pesquisa, para 01 (um) mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;

III - até 02 (dois) representantes discentes membros do Colegiado do Programa, sendo 01 (um) representante para o Mestrado e 01 (um) para o Doutorado, eleitos por seus pares, com mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 1º A Comissão de Bolsas poderá ser substituída pelo Colegiado do Programa, cuja composição é definida no Art. 8º deste Regulamento.

§ 2º As atribuições da Comissão de Bolsas estão descritas no Art. 40 da Resolução CEPE nº 020/2016.

TÍTULO III DO CORPO DOCENTE

CAPÍTULO I DO CREDENCIAMENTO, DESCREDENCIAMENTO E ALTERAÇÃO DE CATEGORIA DOS DOCENTES

Art. 13 Os critérios mínimos para credenciamento dos docentes junto ao PPG-CSA são:



Universidade Estadual de Ponta Grossa

Av. Gal. Carlos Cavalcanti, 4748, Campus Uvaranas - PABX (42) 3220-3000 / 3220-3231
CEP 84030- 900 – Ponta Grossa - Paraná // reitoria@uepg.br

ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 2019.11

FL. 5 DE 20

I - ser portador do título de Doutor;

II - ter pesquisa em andamento cadastrada na UEPG ou em outra instituição de pesquisa;

III - produção bibliográfica compatível com as exigências mínimas da área interdisciplinar.

Art. 14 O período para credenciamento dos docentes será feito através de Edital específico em consonância com as necessidades do Programa.

Art. 15 A solicitação de credenciamento deverá ser individual, por meio de ofício e documentos comprobatórios, em conformidade com o Edital, devidamente protocolado no Sistema Eletrônico de Informações e endereçado ao Colegiado do Programa.

Art. 16 Depois de deferida a solicitação de credenciamento pelo Colegiado do PPG-CSA, é necessária homologação pela Comissão de Pós-Graduação – CPG, para posteriormente ter validade institucional e possibilitar que a Coordenação proceda ao lançamento do nome do interessado na Plataforma Sucupira.

Art. 17 O Colegiado procederá, a cada 24 (vinte e quatro) meses, análise dos índices de produção de cada docente e, por meio de parecer motivado e fundamentado, recomendará descredenciamento ou alteração da classificação dos docentes que não atingirem os objetivos e metas do PPG-CSA, em conformidade com o descrito no parágrafo único do Art. 11.

Art. 18 É permitido ao docente solicitar, devidamente motivado, seu descredenciamento ou alteração de sua classificação, por meio de documento protocolado no Sistema Eletrônico de Informações e endereçado ao Colegiado do PPG-CSA.

Art. 19 O descredenciamento e a alteração da classificação dos docentes, depois de aprovados em reunião do Colegiado, devem ser homologados pela CPG e, posteriormente, informados na Plataforma Sucupira pela Coordenação.

CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CORPO DOCENTE

Art. 20 O corpo docente do PPG-CSA será credenciado e classificado nas seguintes categorias:

I - Docentes Permanentes;



Universidade Estadual de Ponta Grossa

Av. Gal. Carlos Cavalcanti, 4748, Campus Uvaranas - PABX (42) 3220-3000 / 3220-3231
CEP 84030- 900 – Ponta Grossa - Paraná // reitoria@uepg.br

ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 2019.11

FL. 6 DE 20

II - Docentes e Pesquisadores Visitantes;

III - Docentes Colaboradores.

Parágrafo único. As terminologias e categorias adotadas deverão estar em conformidade com as Portarias emanadas pela CAPES.

Art. 21 As responsabilidades e atribuições dos Docentes Permanentes, Docentes e Pesquisadores Visitantes e Docentes Colaboradores estão descritas no Título IV, Seções I, II e III do Capítulo II, e Capítulo III da Resolução CEPE nº 020/2016.

TÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

CAPÍTULO I DO INGRESSO DOS DISCENTES NA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 22 Os discentes poderão participar do PPG-CSA, nas seguintes condições:

I - ALUNO REGULAR: o graduado ou mestre (no caso do Doutorado) aprovado em processo seletivo e devidamente matriculado no Programa; e,

II - ALUNO ESPECIAL: aquele que já concluiu o curso de graduação ou que está no último ano do curso de graduação ou mestrado (no caso de Doutorado), que participou ou não do processo seletivo, o qual poderá ser matriculado em disciplinas isoladas, de acordo com o estabelecido no Edital de Inscrição e Seleção.

Art. 23 Ao aluno regular é vedada a matrícula e/ou realização simultânea de mais de um curso de pós-graduação *Stricto sensu*.

Art. 24 É facultado, a critério do Colegiado do Programa, o ingresso, por fluxo contínuo, de discentes regularmente matriculados em instituições estrangeiras que tenham firmado Convênio ou Acordos de Cotutela com o PPG-CSA, sem prejuízo do número de vagas disponibilizadas anualmente, em conformidade com a Resolução CEPE nº 016/2017.

Seção I Da Seleção

Art. 25 A seleção do discente para o ingresso no PPG-CSA será realizada, através de chamadas públicas, que deverão definir o processo de avaliação, caracterizando



Universidade Estadual de Ponta Grossa

Av. Gal. Carlos Cavalcanti, 4748, Campus Uvaranas - PABX (42) 3220-3000 / 3220-3231
CEP 84030- 900 – Ponta Grossa - Paraná // reitoria@uepg.br

ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 2019.11

FL. 7 DE 20

cada fase, se classificatória ou eliminatória, e a nota mínima necessária à seleção para ingresso nos cursos de Mestrado e Doutorado, bem como critérios de desempate.

Art. 26 Os candidatos ao PPG-CSA deverão, na época oportuna, apresentar, para fins de inscrição no processo de seleção, a documentação exigida no respectivo Edital.

Art. 27 A critério do Colegiado do Programa poderão ser aceitas matrículas de alunos especiais, respeitando-se o número de vagas ofertadas, devidamente informados no Edital.

Art. 28 A seleção dos discentes no PPG-CSA é de competência da Comissão de Seleção, indicada pelo Colegiado.

Seção II Da Matrícula

Art. 29 Terá direito à matrícula o candidato aprovado no processo de seleção, classificado dentro do número de vagas estabelecidas no Edital.

Parágrafo único. Aluno travesti ou transexual, no ato da matrícula, poderá requerer por escrito o uso do nome social.

Art. 30 Os ingressantes nos cursos de pós-graduação realizarão suas matrículas nos períodos determinados nos Editais vinculados à sua seleção.

Parágrafo único. No decorrer do curso de pós-graduação a matrícula será realizada pelo discente, semestralmente, de acordo com as datas programadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPESP.

Art. 31 A comprovação da conclusão da graduação em curso superior ocorrerá na matrícula, mediante apresentação de diploma ou certidão de conclusão de curso de graduação.

Art. 32 A comprovação da conclusão do curso de Mestrado ocorrerá na matrícula do Doutorado, mediante apresentação de diploma ou certidão de conclusão do Mestrado.

§ 1º Cópia da ata de defesa do Mestrado poderá substituir, somente para fins de matrícula, o diploma ou certidão de conclusão do Mestrado.



Universidade Estadual de Ponta Grossa

Av. Gal. Carlos Cavalcanti, 4748, Campus Uvaranas - PABX (42) 3220-3000 / 3220-3231
CEP 84030- 900 – Ponta Grossa - Paraná // reitoria@uepg.br

ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 2019.11

FL. 8 DE 20

§ 2º Nos casos descritos do parágrafo anterior, o discente necessita apresentar junto à Coordenação, até o final do primeiro semestre do curso de Doutorado, cópia autenticada do diploma ou certidão de conclusão do Mestrado.

Art. 33 Será cancelada a matrícula do discente quando este requerer por escrito, ou quando não alcançar o rendimento acadêmico disposto no Art. 77 da Resolução CEPE nº 020/2016, ou em decorrência de processo disciplinar.

Seção III

Do Trancamento e Cancelamento de Matrícula

Art. 34 Os procedimentos para solicitação, análise e efetivação do trancamento de matrícula do discente deverá ser realizado em conformidade com o Título V, Capítulo I, Seções III e IV da Resolução CEPE nº 020/2016.

Art. 35 Para solicitação do trancamento de matrícula é necessário recolhimento de taxa correspondente, conforme valor vigente, determinado pelo Conselho de Administração – CA da UEPG, junto à Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação *Stricto sensu* – SAPGS.

Seção IV

Do Aproveitamento de Créditos

Art. 36 As disciplinas cursadas fora do Programa poderão ser reconhecidas para a integralização de créditos, desde que cursadas no máximo até 02 (dois) anos antes da matrícula como aluno regular no curso, não excedendo 50% (cinquenta por cento) do total de créditos.

Parágrafo único. Esse período de 02 (dois) anos não se aplica aos discentes de Doutorado que solicitarem aproveitamento, equivalência, dispensa e convalidação de disciplinas/atividades realizadas durante o curso de Mestrado. Nesse caso, o Colegiado procederá análise e informará a SAPGS. As disciplinas cursadas no Programa pelos alunos especiais do mestrado ou do doutorado poderão ser reconhecidas para a integralização dos créditos, desde que se tenha a anuência do orientador e aprovação do colegiado

Art. 37 Para solicitação do aproveitamento de créditos, o interessado deverá recolher a taxa de aproveitamento de estudos anteriores (créditos de estudos complementares ou disciplinas isoladas obtidas fora da UEPG), conforme valor vigente, determinado pelo CA da UEPG, junto à SAPGS.



Universidade Estadual de Ponta Grossa

Av. Gal. Carlos Cavalcanti, 4748, Campus Uvaranas - PABX (42) 3220-3000 / 3220-3231
CEP 84030- 900 – Ponta Grossa - Paraná // reitoria@uepg.br

ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 2019.11

FL. 9 DE 20

CAPÍTULO II DA ORIENTAÇÃO

Art. 38 O aluno regular matriculado será orientado em suas atividades por um docente, com aprovação do Colegiado do Programa.

Parágrafo único. O orientador poderá solicitar a colaboração de coorientador para seus orientandos, que deverá ser analisado e homologado pelo Colegiado do Programa.

Art. 39 Será permitida a troca de orientador, após a análise e aprovação do Colegiado do Programa, mediante justificativa do discente, concordância e anuência do orientador, além do aceite do novo orientador.

CAPÍTULO III DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 40 O rendimento do acadêmico será verificado através de:

I - aproveitamento em cada disciplina; e,

II - frequência.

Seção I Do Aproveitamento das Disciplinas

Art. 41 O aproveitamento das disciplinas será expresso em conceitos, de acordo com a seguinte nomenclatura:

A – Excelente;

B – Bom;

C – Regular;

D – Reprovado;

I – Incompleto; e,

T – Transferência.



Universidade Estadual de Ponta Grossa

Av. Gal. Carlos Cavalcanti, 4748, Campus Uvaranas - PABX (42) 3220-3000 / 3220-3231
CEP 84030- 900 – Ponta Grossa - Paraná // reitoria@uepg.br

ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 2019.11

FL. 10 DE 20

§ 1º Os conceitos “A”, “B” e “C”, dão direito ao crédito cursado.

§ 2º O conceito “D”, não gera direito ao crédito cursado.

§ 3º O conceito “I” será atribuído ao discente que não completou a disciplina, por motivo justificado, com aprovação do Colegiado do Programa e, poderá ser revisto, após conclusão das atividades avaliativas, que deverão ser realizadas no prazo máximo de 03 (três) meses a partir do término da interrupção da disciplina.

§ 4º O conceito “T” é atribuído às disciplinas cursadas fora do Programa, que são aceitas pelo orientador e submetidas ao Colegiado para a contagem de créditos, até os limites fixados no Regulamento.

Art. 42 O aproveitamento nas disciplinas Estágio de Docência do Mestrando – EDM, Estágio de Docência do Doutorando I – EDD-I, Estágio de Docência do Doutorando II – EDD-II, Orientação de Dissertação de Mestrado I – ODM-I, Orientação de Dissertação de Mestrado II – ODM-II, Orientação de Tese de Doutorado I – OTD-I, Orientação de Tese de Doutorado II – OTD-II, Orientação de Tese de Doutorado III – OTD-III, Orientação de Tese de Doutorado IV – OTD-IV, Seminários, Atividades Programadas, Pesquisa Orientada, entre outras, serão avaliadas utilizando-se as seguintes nomenclaturas:

I - S – Suficiente;

II - NS – Não Suficiente.

§ 1º O conceito “S” é aplicado ao discente quando, no desenvolvimento das atividades programadas, junto às disciplinas com características específicas, foram atingidos os objetivos estabelecidos pelo responsável.

§ 2º O conceito “NS” é aplicado ao discente quando, no desenvolvimento das atividades programadas, junto às disciplinas com características específicas, não foram atingidos os objetivos estabelecidos pelo responsável.

Seção II Da Frequência

Art. 43 Será obrigatória a frequência do discente de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para cada disciplina.



Universidade Estadual de Ponta Grossa

Av. Gal. Carlos Cavalcanti, 4748, Campus Uvaranas - PABX (42) 3220-3000 / 3220-3231
CEP 84030- 900 – Ponta Grossa - Paraná // reitoria@uepg.br

ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 2019.11

FL. 11 DE 20

CAPÍTULO IV DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

Art. 44 Será desligado do PPG-CSA, o discente que:

I - obtiver, no primeiro semestre, rendimento médio inferior a 2,25 (dois inteiros e vinte e cinco centésimos) e, somando-se cada semestre seguinte, rendimento acumulado médio inferior a 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos);

II - obtiver conceito “D” em disciplina cursada pela segunda vez;

III - não realizar a matrícula nos prazos estabelecidos pela PROPESP;

IV - for reprovado, pela segunda vez, no Exame de Qualificação ou na apresentação de Seminário;

V - for reprovado na defesa de sua dissertação, tese ou trabalho final.

Parágrafo único. A média ponderada – MP para o cálculo do rendimento acadêmico é a soma do produto do número de créditos cursados – ni pelos respectivos conceitos – Ni, dividido pelo número de créditos realizados, expresso pela fórmula seguinte:

$$MP = \frac{\sum ni Ni}{\sum ni}$$

Onde:

ni - número de créditos das disciplinas

Ni - conceito das disciplinas

- Valor 4 para disciplina de conceito A

- Valor 3 para disciplina de conceito B

- Valor 2 para disciplina de conceito C

- Valor 1 para disciplina de conceito D.

CAPÍTULO V DA DISSERTAÇÃO, TRABALHO FINAL E TESE

Seção I Do Mestrado Acadêmico



Universidade Estadual de Ponta Grossa

Av. Gal. Carlos Cavalcanti, 4748, Campus Uvaranas - PABX (42) 3220-3000 / 3220-3231
CEP 84030- 900 – Ponta Grossa - Paraná // reitoria@uepg.br

ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 2019.11

FL. 12 DE 20

Art. 45 O título de Mestre em Ciências Sociais Aplicadas será concedido ao discente que cumprir as seguintes exigências:

I - concluir 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias;

II - concluir 12 (doze) créditos em disciplinas eletivas do elenco - sendo no máximo 04 (quatro) créditos em Tópicos Especiais;

III - cursar a disciplina EDM, em conformidade com a Resolução CEPE nº 021, de 19 de julho de 2016;

IV - cursar as disciplinas ODM-I e ODM-II, em conformidade com a Resolução CEPE nº 030, de 27 de setembro de 2016;

V - concluir 04 (quatro) créditos de Atividades Programadas;

VI - ser aprovado no Exame de Suficiência em Língua Estrangeira – Inglesa ou Espanhola;

VII - lograr êxito no Exame de Qualificação;

VIII - obter aprovação na defesa da Dissertação de Mestrado.

§ 1º As Atividades Programadas são assim distribuídas para fins de créditos junto ao Curso de Mestrado:

I - Núcleos Temáticos de Estudos e Pesquisa com participação de no mínimo 01 (um) ano letivo ou no mínimo 45 (quarenta e cinco) horas de carga horária, em núcleo de pesquisa formalmente constituído em instituições de ensino superior ou institutos de pesquisa, comprovado por declaração de participação, carga horária e período de participação – Total 02 (dois) créditos;

II - Estágio de docência de no mínimo 01 (um) semestre em instituição de ensino e pesquisa, no País ou no Exterior – Total 02 (dois) créditos;

III - participação do mestrando em eventos científicos (seminários, encontros, congressos, entre outros), no País e/ou no Exterior, com publicação de artigo completo em anais - Total 02 (dois) créditos;

IV - organização de eventos/seminários no Programa - Total 01 (um) crédito;



Universidade Estadual de Ponta Grossa

Av. Gal. Carlos Cavalcanti, 4748, Campus Uvaranas - PABX (42) 3220-3000 / 3220-3231
CEP 84030- 900 – Ponta Grossa - Paraná // reitoria@uepg.br

ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 2019.11

FL. 13 DE 20

V - participação em bancas de defesa de mestrado e doutorado - mínimo 04 (quatro) participações – Total 01 (um) crédito;

VI - outras atividades não previstas, a juízo do Professor Orientador com o referendo e a aprovação do Colegiado do Programa – Total 01 (um) crédito.

§ 2º Os créditos indicados em Atividades Programadas acima pontuam o máximo de créditos que poderá ser obtido por atividade.

§ 3º As disciplinas obrigatórias do curso de Mestrado são ofertadas anualmente e incluem: Epistemologia e Métodos nas Ciências Sociais, Análise de Conjuntura e Metodologia da Pesquisa e Seminário de Dissertação, cada uma com 60 (sessenta) horas e 04 (quatro) créditos.

§ 4º As disciplinas optativas/eletivas do curso de Mestrado são ofertadas anualmente e estão disponibilizadas no *site* do Programa.

§ 5º A disciplina EDM possui 02 (dois) créditos, é ofertada semestralmente e deve ser concluída até 18 (dezoito) meses após o início do curso de Mestrado.

§ 6º Discentes que se enquadram no Art. 3º da Resolução CEPE nº 021/2016 serão dispensados da disciplina EDM. No entanto, o número de créditos correspondentes a essa disciplina deverá ser cumprido com disciplinas optativas/eletivas.

§ 7º As disciplinas ODM-I e ODM-II possuem 02 (dois) créditos cada, são ofertadas semestralmente e devem ser concluídas, totalmente até 24 (vinte e quatro) meses após o início do curso de Mestrado.

§ 8º A aprovação no Exame de Suficiência em Língua Estrangeira deverá ser realizada até o Exame de Qualificação do curso de Mestrado.

§ 9º Para os discentes estrangeiros, o Exame de Suficiência em Língua Estrangeira será em português.

§ 10 Além da obtenção de êxito na defesa da Dissertação de Mestrado, o discente deverá cursar 34 (trinta e quatro) créditos, conforme descrito nos incisos I, II, III, IV e V deste artigo.

§ 11 O Exame de Qualificação de Mestrado será solicitado pelo professor orientador, em concordância com o orientando e a coordenação do curso através de protocolo específico na secretaria geral dos programas de pós-graduação. O professor orientador apresentará a solicitação de realização do Exame de Qualificação à Coordenação



Universidade Estadual de Ponta Grossa

Av. Gal. Carlos Cavalcanti, 4748, Campus Uvaranas - PABX (42) 3220-3000 / 3220-3231
CEP 84030- 900 – Ponta Grossa - Paraná // reitoria@uepg.br

ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 2019.11

FL. 14 DE 20

do Curso, num prazo não inferior a 30 (trinta) dias antes da realização do mesmo. A solicitação será submetida à apreciação e aprovação pelo Colegiado do Curso e/ou Coordenação do Curso.

§ 12 São critérios para composição da banca de Qualificação de Mestrado:

I - ter concluído 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias, 12 (doze) créditos de disciplinas eletivas - sendo no máximo 04 (quatro) créditos em tópicos especiais e, ter obtido sucesso em Exame de Suficiência em Língua Estrangeira;

II - O professor orientador indicará na solicitação para a Qualificação do Mestrado à Banca Examinadora a seguinte composição:

a) orientador do mestrando, o qual será presidente da banca e, na sua ausência, será substituído pelo coorientador;

b) 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) suplentes. Pelo menos 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente devem ser externos ao Programa e à UEPG. Os membros da Banca Examinadora deverão possuir o título de Doutor e, ainda, deverão possuir vínculo com Instituição de Ensino Superior e/ou Instituto de Pesquisa. Excepcionalmente, e devidamente motivado, a qualificação de dissertação poderá ocorrer por meio de videoconferência.

§ 13 As atividades mencionadas neste artigo deverão ser protocoladas pelo discente e enviadas para análise do Colegiado do Programa, que definirá o número de créditos a ser concedido e contabilizado junto às disciplinas optativas/eletivas.

§ 14 Nos casos de validação pelo Colegiado do Programa ou Coordenação do Programa, o discente necessitará solicitar aproveitamento de estudos anteriores (créditos de estudos complementares ou disciplinas isoladas obtidas fora da UEPG), quitando, inclusive, os valores correspondentes, determinados pelo CA da UEPG, junto à SAPGS.

§ 15 Até 50% (cinquenta por cento) de créditos em disciplinas cursadas fora do PPG-CSA poderão ser validadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 46 A atividade – trabalho publicado em conjunto com orientador no período do Mestrado em periódico de expressão acadêmica com Qualis Interdisciplinar A ou B - valor 02 (dois) créditos – também pode ser contabilizada, após validada pelo orientador e Colegiado, para fins de crédito junto ao curso de Mestrado.



Universidade Estadual de Ponta Grossa

Av. Gal. Carlos Cavalcanti, 4748, Campus Uvaranas - PABX (42) 3220-3000 / 3220-3231
CEP 84030- 900 – Ponta Grossa - Paraná // reitoria@uepg.br

ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 2019.11

FL. 15 DE 20

Art. 47 A dissertação será apresentada junto a uma banca, composta por 03 (três) membros aprovados pelo Colegiado do Programa, em conformidade com os quesitos explicitados no Título V, Capítulo V, Seção I, do Art. 80 da Resolução CEPE nº 020/2016.

Seção II Do Doutorado

Art. 48 O título de Doutor em Ciências Sociais Aplicadas será concedido ao discente que cumprir as seguintes exigências:

I - concluir 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas obrigatórias;

II - concluir 08 (oito) créditos em disciplinas optativas/eletivas, sendo no máximo 04 (quatro) créditos em tópicos especiais;

III - concluir 08 (oito) créditos de Atividades Programadas;

IV - cursar as disciplinas EDD-I e EDD-II, em conformidade com a Resolução CEPE nº 021/2016;

V - cursar as disciplinas OTD-I, OTD-II, OTD-III e OTD-IV, em conformidade com a Resolução CEPE nº 030/2016;

VI - ser aprovado no Exame de Suficiência em 02 (duas) Línguas Estrangeiras – Espanhol e Inglês;

VII - lograr êxito no Exame de Qualificação de Doutorado;

VIII - publicar artigo com orientador no período do Doutorado em periódico Qualis A ou B na área Interdisciplinar;

IX - obter aprovação na defesa da Tese de Doutorado.

§ 1º As disciplinas obrigatórias do curso de Doutorado são ofertadas anualmente e incluem: Epistemologia e Métodos nas Ciências Sociais Aplicadas, Análise de Conjuntura, Seminário de Tese e Seminário Avançado: Cidadania e Políticas Públicas, cada uma com 60 (sessenta) horas e 04 (quatro) créditos).

§ 2º As disciplinas optativas/eletivas do curso de Doutorado são ofertadas anualmente e estão disponibilizadas no *site* do Programa.



Universidade Estadual de Ponta Grossa

Av. Gal. Carlos Cavalcanti, 4748, Campus Uvaranas - PABX (42) 3220-3000 / 3220-3231
CEP 84030- 900 – Ponta Grossa - Paraná // reitoria@uepg.br

ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 2019.11

FL. 16 DE 20

§ 3º As disciplinas EDD-I e EDD-II possuem 04 (quatro) créditos cada, são ofertadas semestralmente e devem ser concluídas, até 48 (quarenta e oito) meses após o início do curso de Doutorado.

§ 4º Discentes que se enquadram no Art. 3º da Resolução CEPE nº 021/2016 serão dispensados das disciplinas EDD-I e EDD-II. No entanto, os créditos correspondentes a essas disciplinas deverão ser cumpridos com disciplinas optativas/eletivas.

§ 5º As disciplinas OTD-I, OTD-II, OTD-III e OTD-IV possuem 02 (dois) créditos cada, são ofertadas semestralmente e devem ser concluídas, no máximo em até 48 (quarenta e oito) meses após o início do curso de Doutorado.

§ 6º A aprovação no Exame de Suficiência em Língua Estrangeira deverá ser realizada até 24 (vinte e quatro) meses antes do início do curso de Doutorado.

§ 7º Para os discentes estrangeiros, o Exame de Suficiência deverá ser em 02 (duas) Línguas Estrangeiras – português e inglês.

§ 8º Depois de aprovado no Exame de Suficiência em Línguas Estrangeiras e ter concluído 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas obrigatórias e 08 (oito) créditos em disciplinas optativas/eletivas, sendo no máximo 04 (quatro) créditos em tópicos especiais, o discente poderá solicitar a realização do Exame de Qualificação de Doutorado.

§ 9º Além da obtenção de êxito na defesa de Tese de Doutorado, o discente deverá cursar 48 (quarenta e oito) créditos, conforme descrito nos incisos I, II, III, IV e V deste artigo.

§ 10 O Exame de Qualificação será solicitado pelo professor orientador, em concordância como orientando e a Coordenação do Curso através de protocolo específico na secretaria geral dos programas de pós-graduação. O professor orientador apresentará a solicitação de realização do Exame de qualificação à Coordenação do Curso, num prazo não inferior a 30 (trinta) dias antes da realização do mesmo. A solicitação será submetida à apreciação e aprovação pelo Colegiado do Curso e/ou Coordenação do Curso.

§ 11 A qualificação do doutorado será apresentada junto à uma banca, composta por 05 (cinco) membros aprovados pelo Colegiado do Programa, na forma seguinte:

I - orientador do doutorando, o qual será presidente da banca e, na sua ausência, será substituído pelo coorientador;



Universidade Estadual de Ponta Grossa

Av. Gal. Carlos Cavalcanti, 4748, Campus Uvaranas - PABX (42) 3220-3000 / 3220-3231
CEP 84030- 900 – Ponta Grossa - Paraná // reitoria@uepg.br

ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 2019.11

FL. 17 DE 20

II - 04 (quatro) membros titulares e 02 (dois) suplentes. Pelo menos 02 (dois) membros titulares e 01 (um) suplente devem ser externos ao Programa e à UEPG. Os membros da Banca Examinadora deverão possuir o título de Doutor e, deverão possuir o vínculo com Instituição de Ensino Superior e/ou Instituto de Pesquisa. Excepcionalmente, e devidamente motivado, a qualificação de tese poderá ocorrer por meio de videoconferência.

§ 12 A aprovação no Exame de Qualificação de Doutorado, inclusive, se houver 02 (duas) oportunidades, deverá ser realizada até 36 (trinta e seis) meses após o início do curso de Doutorado.

Art. 49 As atividades mencionadas abaixo também podem ser contabilizadas para fins de créditos junto ao curso de Doutorado:

I - Núcleos Temáticos de Estudos e Pesquisa com participação de no mínimo 01 (um) ano letivo ou no mínimo 45 horas de carga horária, em núcleo de pesquisa formalmente constituído em instituições de ensino superior ou institutos de pesquisa, comprovado por declaração de participação, carga horária e período de participação – Total 02 (dois) créditos;

II - estágio de docência de no mínimo 01 (um) semestre em instituição de ensino e pesquisa, no país ou no exterior – Total 02 (dois) créditos;

III - participação dos doutorandos em eventos científicos (seminários, encontros, congressos...), no país e/ou no exterior, com publicação de artigo completo em anais – Total 02 (dois) créditos;

IV - organização de eventos/seminários no Programa – Total 01 (um) crédito;

V - participação em bancas de defesa de Mestrado e Doutorado (mínimo 04 (quatro) participações) – Total 01 (um) crédito;

VI - outras atividades não previstas, a juízo do Professor Orientador com o referendo e a aprovação do Colegiado do Programa – Total 01 (um) crédito;

VII - os créditos indicados em atividades programadas pontuam o máximo de créditos que poderá ser obtido por atividade.

§ 1º As atividades mencionadas neste artigo deverão ser protocoladas pelo discente e enviadas para análise do Colegiado ou Coordenação do Programa, que definirá o número de créditos a ser concedido e contabilizado junto às disciplinas optativas/eletivas.



Universidade Estadual de Ponta Grossa

Av. Gal. Carlos Cavalcanti, 4748, Campus Uvaranas - PABX (42) 3220-3000 / 3220-3231
CEP 84030- 900 – Ponta Grossa - Paraná // reitoria@uepg.br

ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 2019.11

FL. 18 DE 20

§ 2º Nos casos de validação pelo Colegiado ou Coordenação do Programa, o discente necessitará solicitar aproveitamento de estudos anteriores (créditos de estudos complementares ou disciplinas isoladas obtidas fora da UEPG), quitando, inclusive, os valores correspondentes, determinados pelo CA da UEPG, junto à SAPGS.

§ 3º Até 50% (cinquenta por cento) de créditos em disciplinas cursadas fora do PPG-CSA poderão ser validadas pelo Colegiado do Programa.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos alunos que cursaram Mestrado fora do PPG-CSA. Nesse caso, o Colegiado definirá a quantidade de créditos que poderá ser considerada, com base na carga horária, ementa, conteúdo programático e conceito, para cada disciplina.

§ 5º Nos casos de discentes do Doutorado que cursaram Mestrado no PPG-CSA, não são contabilizados para fins de aproveitamento de créditos:

I - os créditos oriundos das disciplinas EDM, ODM-I e ODM-II; e,

II - créditos oriundos de disciplinas que obtiveram conceitos C ou D.

Art. 50 A atividade – trabalho publicado em conjunto com orientador no período do Doutorado em periódico de expressão acadêmica com Qualis Interdisciplinar na área Interdisciplinar B2 ou superior - valor 02 (dois) créditos – também pode ser contabilizada, para fins de crédito junto ao curso de Doutorado.

Art. 51 A tese será apresentada junto a uma banca, composta por 05 (cinco) membros aprovados pelo Colegiado do Programa, em conformidade com os quesitos explicitados no Título V, Capítulo V, Seção III, do Art. 84 da Resolução CEPE nº 020/2016.

TÍTULO V DA CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 52 Será emitida, pela SAPGS, certidão de conclusão de curso ao discente aprovado pela banca examinadora e que cumpriu todos os requisitos legais para a obtenção do título de Mestre ou Doutor.

Art. 53 Constará no corpo da certidão de conclusão todos os quesitos dispostos no Art. 90 da Resolução CEPE nº 020/2016.

§ 1º A certidão de conclusão de curso será solicitada pela Coordenação do Programa e, após os trâmites legais, ficará à disposição do discente na SAPGS.



Universidade Estadual de Ponta Grossa

Av. Gal. Carlos Cavalcanti, 4748, Campus Uvaranas - PABX (42) 3220-3000 / 3220-3231
CEP 84030- 900 – Ponta Grossa - Paraná // reitoria@uepg.br

ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 2019.11

FL. 19 DE 20

§ 2º No caso de existência de pendências, a solicitação da certidão de conclusão de curso, pelo Coordenador do Programa, será realizada após a entrega da versão definitiva do trabalho.

Art. 54 Na retirada da certidão de conclusão de curso, o discente deverá requerer a expedição do diploma, confirmando os dados pessoais.

Parágrafo único. Caso haja mudança de algum dos dados pessoais cadastrados, o discente deverá informar e anexar documento comprobatório.

TÍTULO VI DA EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

Art. 55 O processo de expedição de diplomas é de competência da SAPGS, devendo ser confeccionado um processo para cada discente, considerando-se todos os quesitos dispostos na Resolução UNIV nº 040, de 15 de dezembro de 2016.

TÍTULO VII DOS RECURSOS

Art. 56 Todos os recursos deverão ser protocolados junto ao Sistema Eletrônico de Informações da UEPG e endereçados ao Colegiado do PPG-CSA, devidamente instruídos.

Art. 57 Após o recebimento do recurso, o Colegiado deverá se reunir em até 05 (cinco) dias úteis para proceder análise e emissão de parecer.

Art. 58 O Colegiado do Programa enviará o processo ao Protocolo Geral e ficará neste órgão durante o período de 05 (cinco) dias úteis para ciência do aluno.

Art. 59 Das decisões do Colegiado do Programa caberá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da mesma, a apresentação de recurso dirigido à CPG.

Art. 60 A CPG julgará o recurso, após as informações do Colegiado do Programa.

Parágrafo único. O recurso será julgado por ocasião de Reunião Ordinária da CPG, cujo calendário é estabelecido anualmente.



Universidade Estadual de Ponta Grossa

Av. Gal. Carlos Cavalcanti, 4748, Campus Uvaranas - PABX (42) 3220-3000 / 3220-3231
CEP 84030- 900 – Ponta Grossa - Paraná // reitoria@uepg.br

ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 2019.11

FL. 20 DE 20

Art. 61 A CPG enviará o processo ao Protocolo Geral e ficará neste órgão durante o período de 05 (cinco) dias úteis para ciência do aluno.

Art. 62 Das decisões da CPG caberá, em última instância, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da mesma, a apresentação de recurso dirigido ao CEPE.

Art. 63 O CEPE julgará o recurso, após as informações da CPG.

Parágrafo único. O recurso será julgado por ocasião de Reunião Ordinária do CEPE, cujo calendário é estabelecido anualmente.

Art. 64 Depois de julgado no CEPE, o processo será enviado ao Protocolo Geral, onde ficará disponível durante 30 (trinta) dias para ciência do recorrente.

TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 65 Os casos omissos serão resolvidos pelo CEPE, que poderá adotar o que julgar mais adequado, observadas as disposições deste Regulamento, da Resolução CEPE nº 020/2016, os instrumentos normativos superiores da UEPG e a legislação pertinente.